



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0008-26
RUA : SETE DE SETEMBRO,600 CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP
Fone/Fax: (18)



ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)

ORDEM DE COMPRA Nº: 588 DATA: 02/04/2020

REQUISITANTE: JESSICA BABINE

PROJETO: -UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE LENÇÓIS PAULISTA-UPA

FORNECEDOR: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

ENDEREÇO: Praça Emilio Marconato Nº: 1000 COMPLEMENTO: Galpão G22

BAIRRO: Jaguariuna Park Industrial CEP: 13820-000 CIDADE/UF:

CNPJ: 67.729.178/0004-91 INSCR. ESTADUAL: 395.060.142.110

TELEFONE: (16) 99232-1593 E-MAIL: fcs0201@gmail.com

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): RUA : SETE DE SETEMBRO,600- CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP

PRAZO DE ENTREGA: 03 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias - BOLETO BANCÁRIO VENCIMENTO

DADOS BANCÁRIOS:

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	200	UNID	MASCARA N95	R\$ 28,000	R\$ 5.600,00
SUB-TOTAL...				R\$ 5.600,00	
DESCONTO...				0,00	
FRETE...				0,00	
VALOR TOTAL...				R\$ 5.600,00	

VALOR TOTAL DA COMPRA:- ****(Cinco Mil e Seiscentos Reais)*****

OBS: NA NOTA FISCAL TEM QUE CONSTAR O NUMERO DA ORDEM DE COMPRA E CONTRATO: NR.027/2018 - PROJETO:UPA-PREFEITURA DE LENÇÓIS PAULISTA

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- 1 - Na nota fiscal deverá constar o número da ORDEM DE COMPRA.
- 2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.
- 3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MASCARA n95 PARA LENÇÓIS PAULISTA- MÊS DE abril 2020 (COVID 19)

Luiqui dos Santos Alves
Coordenador de Compras
RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP
Departamento de Compras



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: Materiais/Insumos

N° DE SOLICITAÇÃO : 005-0320 20/03/2020

PROJETO: UPA-Lençóis Paulista-SP

NOME DO REQUISITANTE: JÉSSICA

ASSINATURA E CARIMBO:

Jéssica K.B.P. Angelina Jéssica Prandini
JÉSSICA L. BABINE PRADO Jéssica C. Santos PrandiniFARMACÊUTICA
CRF/SP 70.649FARMACÊUTICA
CRF 78.505

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONSUMO MENSAL	RECEBIMENTO
1	35	PCT.	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA (PCT C/ 100UN.)	5	40	
2	48	FR.	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL - 1L	2	50	
3	2000	UNID.	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X0,45	1000	3000	
4	200	UNID.	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20X0,55	0	200	
5	6000	UNID.	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,7	1000	7000	
6	3200	UNID.	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,8	300	3500	
7	12000	UNID.	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12	500	12500	
8	228	FR.	ÁLCOOL 70º - 1L	22	250	
9	264	FR.	ÁLCOOL GEL 70º - 95G	0	264	
10	40	PCT.	ALGODÃO HIDRÓFILO - 500G	20	60	
11	504	UNID.	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1M - ROLO	60	504	
12	700	UNID.	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 1M - ROLO	100	800	
13	20	UNID.	ALMOTOLIA PLÁSTICA (AMBAR) - 250ML	0	20	
14	100	UNID.	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM 2 LÂMINAS	20	120	
15	5	UNID.	APARELHO MONITOR DE GLICOSE (COMPATÍVEL COM FITA ON CALL PLUS)	0	5	
16	240	UNID.	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,8M (13 FIOS) - ROLO	240	480	
17	240	UNID.	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,8M (13 FIOS) - ROLO	240	480	
18	300	UNID.	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,8M (13 FIOS) - ROLO	200	504	
19	300	UNID.	ATADURA DE CREPE 8CM X 1,8M (13 FIOS) - ROLO	200	504	
20	100	UNID.	ATADURA GESSADA RÁPIDA 10CM X 3M - ROLO	20	120	
21	100	UNID.	ATADURA GESSADA RÁPIDA 15CM X 3M - ROLO	20	120	
22	40	UNID.	ATADURA GESSADA RÁPIDA 6CM X 2M - ROLO	20	60	
23	500	UNID.	AVENTAL DESCARTÁVEL DE MANGA LONGA	0	500	
24	100	UNID.	BOLSA COLETORA DE URINA ADULTO C/ Sonda (SIST. FECHADO) - 2L	100	200	
25	30	UNID.	BRAÇADEIRA TAMANHO ADULTO EM NYLON COM FECHO EM VELCRO COM MANGUITO (COMPATÍVEL COM APARELHO DE PRESSÃO SOLIDOR)	3	30	
26	50	UNID.	CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL (C/ MANGUITO) Nº7,5	20	70	
27	15	UNID.	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL DE POLIURETANO DUPLO LÚMEN (KIT) 7Fr x 30cm	0	15	
28	100	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO S/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº18 (TIPO: INSYTE)	100	200	
29	1000	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO S/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº20 (TIPO: INSITE)	200	1200	
30	1000	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO S/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº22 (TIPO: INSYTE)	200	1200	
31	800	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO S/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº24 (TIPO: INSYTE)	200	1000	
32	1000	UNID.	COLETOR DE URINA UNIVERSAL ESTÉRIL (S/ PÁ) - 80ML	200	1200	
33	120	UNID.	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTEANTE - 13L	30	90	
34	2400	PCT.	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5CMX7,5CM (13 FIOS) - PCT. C/ 10	400	2800	
35	12	FR.	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% - 1L	3	15	
36	2000	UNID.	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	2000	4000	

37	2200	UNID.	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP (POLIFIX) - 2 CONECTORES LUER SLIP FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS; TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE 60MM DE COMPRIMENTO; 2 CLAMP CORTA FLUXO; CONECTOR 2 VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR SEM ROSCA (EMBRAMED OU VITALGOLD)	300	2500
38	5000	UNID.	EQUIPO MACROGOTAS FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL E INCOLOR, COM REGULADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL; TAMPA PERFUTANTE E TAMPA PROTETORA; CONECTOR LUER SLIP UNIVERSAL, E TUBO COM 1,5M (DESCARPACK)	1000	6000
39	100	UNID.	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (SANTRONIC)	0	100
40	96	UNID.	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO 10CM X 4,5M	10	106
41	5	UNID.	ESTETOSCÓPIO ADULTO	0	5
42	24	UNID.	FIO NYLON CIRÚRGICO Nº 4-0 (75CM - MONOFILAMENTO PRETO) C/ AGULHA CURVA 1/2 36,5mm	0	24
43	192	UNID.	FIO NYLON CIRÚRGICO Nº 4-0 (45CM - MONOFILAMENTO PRETO) C/ AGULHA CURVA 3/8 30mm	0	192
44	24	UNID.	FIO NYLON CIRÚRGICO C/ AGULHA CURVA (MONOFILAMENTO PRETO) Nº 2-0	0	24
45	192	UNID.	FIO NYLON CIRÚRGICO Nº 3-0 (45CM - MONOFILAMENTO PRETO) C/ AGULHA CURVA 3/8 30mm	0	192
46	24	UNID.	FIO NYLON CIRÚRGICO Nº 3-0 (75CM - MONOFILAMENTO PRETO) C/ AGULHA CURVA 1/2 36,5mm	0	24
47	120	UNID.	FIO NYLON CIRÚRGICO C/ AGULHA CURVA (MONOFILAMENTO PRETO) Nº 5-0	0	120
48	10	ROLO	FITA ADESIVA DE CREPE (ESTREITA) 18MM X 50M	10	20
49	50	UNID.	FITA MICROPORE 2,5CM X 10M	10	60
50	2500	UNID.	FOLHA PARA APARELHO ELETROCARDIOGRAMA DIXTAL - 28 X 21,5	0	2500
51	20	GALÃO	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 5L	4	20
52	12	FR.	IODOPOVIDONA PVPI TÓPICO - 1L	3	15
53	5000	CX.	LANCETA C/ TRAVA DE SEGURANÇA (P/ TESTE GLICEMIA) 28G - 1,8MM	1000	6000
54	120	ROLO	LENÇOL DE PAPEL P/ MACA (BRANCO NEVE) 50CM X 50M	18	140
55	100	UNID.	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	25	125
56	10	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO DE BORRACHA NITRÍLICA SEM TALCO TAMANHO G - CX. C/ 100 UNID.	3	10
57	40	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO DE BORRACHA NITRÍLICA SEM TALCO TAMANHO M - CX. C/ 100 UNID.	5	40
58	55	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO DE BORRACHA NITRÍLICA SEM TALCO TAMANHO P - CX. C/ 100 UNID.	6	55
59	40	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO DE BORRACHA NITRÍLICA SEM TALCO TAMANHO PP - CX. C/ 100 UNID.	0	40
60	65	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - CX. C/ 100 UNID.	10	65
61	70	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - CX. C/ 100 UNID.	5	70
62	65	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - CX. C/ 100 UNID.	5	70
63	25	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP - CX. C/ 100 UNID.	5	30
64	20	UNID.	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO - ADULTO	3	20
65	10000	UNID.	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	500	10000
66	200	UNID.	MASCARA DE PROTEÇÃO N95/PPF2	0	200
67	3200	UNID.	SCALP Nº 21	300	3500
68	200	UNID.	SCALP Nº 23	200	400
69	6000	UNID.	SERINGA DESCARTÁVEL (LUER SLIP) 10ML S/AGULHA	1000	7000
70	400	UNID.	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/ AGULHA	100	500
71	1500	UNID.	SERINGA DESCARTÁVEL (LUER SLIP) 20ML S/AGULHA	500	2000
72	6000	UNID.	SERINGA DESCARTÁVEL (LUER SLIP) 3ML S/AGULHA	0	6000
73	10500	UNID.	SERINGA DESCARTÁVEL (LUER SLIP) 5ML S/AGULHA	0	10500
74	10	UNID.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	5	15
75	20	UNID.	SONDA FOLEY (VESICAL) DUAS VIAS Nº 14	10	30
76	30	UNID.	SONDA FOLEY (VESICAL) DUAS VIAS Nº 16	10	40
77	20	UNID.	SONDA FOLEY (VESICAL) DUAS VIAS Nº 18	20	40
78	10	UNID.	SONDA RETAL Nº 12	10	20
79	30	UNID.	SONDA RETAL Nº 16	0	30

80	30	UNID.	SONDA URETRAL Nº 14	4	30
81	30	UNID.	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº12 MARCA. EMBRAMED	2	30
82	10	UNID.	TERMÔMETRO DIGITAL FRONTAL CLÍNICO	2	10
83	4200	UNID.	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA (COMPATÍVEL COM O MONITOR ON CALL PLUS)	800	5000
84	500	UNID.	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL EM TNT	0	500
85	5	CX.	TROPONINA KIT C/ 10 CASSETES (COMODATO ROCHE)	5	10
86	100	UNID.	TUBO P/ COLETA TAMPA AZUL 3 A 5ML	0	100
87	1500	UNID.	TUBO P/ COLETA TAMPA ROXA 4 A 5ML	300	1800
88	800	UNID.	TUBO P/ COLETA TAMPA VERMELHA 4 A 5ML	200	1000

JUSTIFICAR Solicitamos com máxima urgência dos insumos acima, pois os mesmos já estão em falta em nossos estoques.

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

Cleide A. Rafael
 CPF 828.044.148-93
 GERENTE EXCLUSIVO

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0008-26

R. Sete de Setembro, 600 - Centro, Lençóis Paulista - SP, 18682-042

(14) 3264-8668

**PLANILHA COMPARATIVA**

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA N95 - UPA - LENÇÓIS PAULISTA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	RIOCLARENSE					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	200	UNID	MASCARA N95	R\$ 28,000	R\$ 5.600,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL...				R\$ 5.600,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 5.600,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRA...				O.C. 588					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 5.600,00					

LENÇÓIS PAULISTA, 02 DE ABRIL DE 2020

OBS:- FOI REALIZADO SOMENTE UM ORÇAMENTO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: JAGUARIUNA **Estado:** SP
End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22
Fone: (19) 3522-5800
Cep: 13916-074
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 3141154
Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Dados do Cliente:

Empresa: 18551 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
End: R SETE DE SETEMBRO , 600
Cep: 18682042

Cidade: LENCOIS PAULISTA - Estado: SP
Fone: (18) 3641-4153

Fax: (18) 3644-1516
Cnpj: 45.383.106/0008-26

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	031484	MASCARA DE PROT.CIR PFF2-N95 AZUL ROYAL PCT C/ 01 UN . Principio Ativo: MASCARA DESCARTAVEL PFF2-N95	NUTRIEX	PA	PACOTE	200	R\$ 28,0000	R\$ 28,0000	R\$ 5.600,00

Reg. MS: 0080451960140

Total Orçamento: R\$ 5.600,00

Condição de Pagamento: 28 DIAS

Previsão de Entrega: 04/04/2020

Validade da Proposta: 06/04/2020

Observações:

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.
Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*